Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO PORTARIA Nº 004, DE 13.08.2021 - SDGE O Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.388/2013-1, RESOLVE: DESIGNAR a servidora ANNA MARIA BARBOSA DE MELLO, IF. 57.637-9, como representante da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO - CEA. SUBSTITUIR o servidor JOSÉ TADEU DOS SANTOS MACHADO, IF. 16.126-8, pelo servidor AUGUSTO ZATTONI BISAN, IF. 56.393-5, representante da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2021.- EVANDRO BANZATO, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

DECRETO Nº 17.742, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.066.381,68 (três milhões, sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

34.40.04.122.0023.1.018	Recuperação do Paço Municipal	449051 - Obras e Instalações	64.381,68
39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.000,00
48.10.26.451.0051.2.155	Gestão de Trânsito	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 3.066.381,68 (três milhões, sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

34.10.04.122.0021.2.066	Manutenção de Recursos Humanos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.381,68
39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
48.10.26.451.0051.2.155	Gestão de Trânsito	339030 - Material de Consumo	400.000,00
48.10.26.451.0051.2.155	Gestão de Trânsito	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250.000,00
48.10.26.451.0051.2.155	Gestão de Trânsito	339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	300.000,00
48.10.26.451.0051.2.155	Gestão de Trânsito	449052 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 25/2021: - Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - CF 09.154.038 Not. 0142/2021 (limpeza) Adolpho Modelli. CF 09.154.038 Not. 0143/2021 (passeio) Adolpho Modelli. CF 09.154.038 Not. 0144/2021 (muro) Adolpho Modelli. CF 13.119.017 Not. 0163/2021 (limpeza) Nelson Antônio da Silva. CF 13.119.017 Not. 0164/2021 (passeio) Nelson Antônio da Silva. CF 13.119.019 Not. 0165/2021 (limpeza) Claro S.A. CF 01.079.045 Not. 0182/2021 (limpeza) Telefônica Brasil S/A. CF 13.233.004 Not. 0186/2021 (limpeza) Sumaré Sociedade Paulista Terrenos Ltda. CF 13.233.004 Not. 0188/2021 (passeio) Sumaré Sociedade Paulista Terrenos Ltda. CF 08.048.002 Not. 0190/2021 (passeio) Nair Rodrigues Afonso. CF 08.215.037 Not. 0191/2021 (limpeza) Admilson Donizeti Garbeloto. CF 02.124.087 Not. 0224/2021 (passeio) Sérgio Chaves. CF 02.124.088 Not. 0225/2021 (passeio) Sérgio Chaves. CF 02.124.042 Not. 0226/2021 (passeio) Terezinha Luisa da Silva. CF 02.124.044 Not. 0227/2021 (passeio) Cooperativa de Transp. Gerais Cargas São Caetano do Sul. CF 02.124.041 Not. 0228/2021 (passeio) Vera Lúcia Cônsul de Moraes. CF 02.124.039 Not. 0229/2021 (passeio) Maria Herminia Teixeira. CF 02.124.040 Not. 0230/2021 (passeio) Aguinaldo Pires. CF 04.010.022 Not. 0242/2021 (limpeza) Maria de Lourdes Cardozo. CF 04.018.013 Not. 0243/2021 (passeio) Evandro Rogério Rosa. CF 04.117.002 Not. 0249/2021 (limpeza) José Rodrigues da Silva. CF 04.117.002 Not. 0250/2021 (passeio) José Rodrigues da Silva. CF 08.090.024 Not. 0273/2021 (limpeza) Augusto José Gerbelli E Outros. CF 08.103.043 Not. 0300/2021 (limpeza) Septimo Spinelli. CF 08.103.043 Not. 0301/2021 (passeio) Septimo Spinelli. CF 08.014.001 Not. 0302/2021 (passeio) Ari da Silva Franco. CF 08.065.063 Not. 0313/2021 (limpeza) Manoel Perez Filho. CF 08.065.063 Not. 0314/2021 (passeio) Manoel Perez Filho. CF 09.162.050 Not. 0315/2021 (limpeza) Candice Graciliano de Miranda Correa Scotuzzi CF 01.053.064 Not. 0357/2021 (limpeza) Sylvio Martins Pereira. Edital 26/2021: - Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - CF 04.148.108 Not. 0562/2019 (passeio) Eduardo Gomes Tolin. CF 04.148.109 Not. 0563/2019 (passeio) Tatiana Armellini Tolin. CF 08.090.024 Not. 0274/2021 (muro) Augusto José Gerbelli E Outros. CF 08.090.024 Not. 0275/2021 (passeio) Augusto José Gerbelli E Outros. CF 09.163.022 Not. 0318/2021 (passeio) Sebastião Cometti. CF 09.152.016 Not. 0321/2021 (passeio) Antônio Gonçalves de Freitas Filho. CF 09.152.017 Not. 0322/2021 (passeio) Amélia Kunikosita. Edital 27/2021: - Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - CF 02.058.029 Multa 0952/2021 - I (passeio) Manoel Carmona Serrano. CF 01.111.103 Multa 0953/2021 - I (passeio) Vânia Frohlich Bonatto. CF 01.111.105 Multa 0954/2021 - I (passeio) Ana Paula Gama Ferreira da Silva. CF 01.111.104 Multa 0955/2021 - I (passeio) Camilla Pereira Alves. CF 01.193.003 Multa 0956/2021 - I (passeio) Lupércio Gomes da Silva. Edital 28/2021: Processo com requerimento parcialmente deferido. - Processo nº 12520/2021 Comunicado nº 019.07.2021 Márcio Baiamonte. - Edital 29/2021: Processo com requerimento aguardando cumprimento de exigências. - Processo nº 12326/2021 Comunicado nº 023.08.2021 Clínica de Olhos. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André Resolução CMDCA/SA 562/2021 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SA, Emenda Constitucional 93/16 e Decreto 17.132/18; Considerando que o projeto voltado à liberação de recursos captados vinculado ao FUMCAD foi analisado pela Comissão de Projetos, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 458ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2021;Resolve: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a utilizar os recursos financeiros captados via FUMCAD, para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Casa de Apoio a Crianças com Câncer do ABC, para o projeto "Manutenção do atendimento às crianças e adolescentes com câncer oferecido gratuitamente pela Casa Ronald McDonald ABC em 2021", com o valor captado em R$ 239.752,76 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 47.950,55 (Quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), e com valor a ser repassado de R$ 191.802,21 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavos) sem contrapartida da Organização.Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

Secretaria de Educação - Errata: Na Portaria nº 33/2021-SE, publicada em 22/07/2021, onde se lê "PA 3410/2019, fls. 63/209"; leia-se: "PA 3410/2019, fls. 63/109".Prefeitura de Santo André, 12 de agosto de 2021. Cleide Bauab Eid Bochixio - Secretária de Educação.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 17/2021 - Decisões daSra. Diretora do Depto.de Tributos- Sto. André 13/08/2021-Indefiro - P.An°(s)17.516/2020; 9.751/2021; 22.223/2020.

DECRETO Nº 17.743, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - Prorroga os prazos previstos nos Decretos nº 17.732, de 29 de julho de 2021 e nº 17.733, de 29 de julho de 2021. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 31 de agosto de 2021, os prazos previstos nos decretos abaixo relacionados: I - Decreto nº 17.732, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo; II - Decreto nº 17.733, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços e das atividades comerciais, não essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização Mobiliária De acordo com o disposto no artigo 9 inciso I e no artigo 26 inciso II,da Lei 7614/97, fica o contribuinte: Lourdes Ferreira, Classificação Fiscal nº 01.072.132, processo nº 3323/2021 notificado para no prazo de 30 (TRINTA) dias, nos termos do Artigo 66 da Lei 7614/1997 a recolher o imposto sobre os serviços incidente sobre a mão de obra utilizada na execução da atividade de prestação de serviços prevista nos itens 7.02 e 7.04 da lista de serviços, anexo único da Lei 8581/2003 e alterações posteriores. Cabe pedido de revisão ou impugnação no prazo acima estipulado, devendo cumprir o disposto no Artigo 5º do Decreto 17013/2017. Não ocorrendo o pagamento ou o pedido de revisão no prazo os valores serão inscritos em dívida ativa na forma prevista no Decreto 17013/2017 (artigo 3º, parágrafo 2º) com os acréscimos legais conforme previsto no Artigo 40, incisos I e II da Lei 7.614/19 .Sto. André 13/08/2021

Secretaria de Educação - Edital de Chamamento n° 04/2021-SE-A Secretaria de Educação de Santo André e as Comissões Eleitorais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino tornam público o Chamamento para as Eleições dos Conselhos de Escola para o mandato 2021/2023, nos termos da Lei Municipal n.° 9.669/2015, Decreto n.° 16.825/2016 e Decreto n.°17.728/2021 e dos Editais completos publicados nas respectivas unidades. A abertura das inscrições de candidatos e demais ações do processo eleitoral, obedecerão às condições dispostas em edital, no Estatuto Social dos Conselhos e na Legislação em vigor, para os seguintes segmentos: pais ou responsáveis legais; alunos maiores de nove anos; comunidade local; professores; profissionais da unidade escolar. As Eleições ocorrerão nas unidades escolares, conforme os segmentos representativos previstos em Lei, sendo: Inscrições de candidatos: de 16 a 27 de agosto; Publicação de Inscritos: 31 de agosto; Recebimento de recursos das candidaturas indeferidas: 02 de setembro; Publicação final dos candidatos: 03 de setembro; Eleições: entre 10 e 14 de setembro, conforme calendário da unidade. Os interessados devem procurar a unidade escolar de referência para ciência do edital completo, contendo todas as informações e especificidades locais, inclusive listagem de documentos e ficha de inscrição.Santo André, 12 de agosto de 2021. Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária.

Secretaria de Educação-Portaria 39/2021-SEA Secretária de Educação do Município de Santo André/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal 9.693/2015, e em consonância com o Decreto16.953/2017, resolve:Art. 1º Substituir os seguintes membros na Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para pós-graduação stricto sensu:I.Luciane VezzaroIzidoro Fialho por Mauro Batista da Rosa Junior, representante do Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA; II.Tatiana Alves Lara Volpe por Thays Roberta de Abreu Gonzaga Sentoma, representante dos Professores com titulação de Mestre ou Doutor; III.Aida Christine Silva Lima do Nascimento por Liliane Silva Costa, representante dos Professores com titulação de Mestre ou Doutor; IV.Fernanda Pereira das Chagas Gomes por Maria Isabel Bezerra de Lima, representante dos Professores; V.Fatima Aparecida Ferreira Coelho por Marcelo Tadeu Marton, representante dos Professores. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 12 de agosto de 2021.Cleide Baub Eid Bochixio, Secretária.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1246.08.2021 Diego da Silva Franca, Assistente de Governo - UAG; Port. n.º 1247.08.2021 Karla Sanches, Assessor de Diretoria - SMSU. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1248.08.2021 Amanda Zambotti, Assessor de Governo - CG; Port. n.º 1249.08.2021 Talita Midiã Rodrigues, Assistente de Governo - UAG; Port. n.º 1250.08.2021 Karla Sanches, Diretor de Departamento - DPO - SMSU; Port. n.º 1251.08.2021 Dirval Antonio Morelli Cesar, Assessor de Diretoria - SMSU; Port. n.º 1252.08.2021 Marília Formoso Camargo, Diretor de Departamento - DPEPPP - UPAE. Santo André, 13 de agosto de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Núcleo de Inovação Social Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André RESOLUÇÃO COMSEA-SA 36/2021 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André - COMSEA-SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 8.585/03 e alterações posteriores;Considerando o Decreto 17.598/2021 que regulamenta o Programa Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências;Considerando as deliberações na 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021, referente à inscrição de instituição.Resolve:Art. 1º Inscrever a seguinte instituição neste Conselho Municipal: I. 61/2021 - Associação Amigos da Carlota.Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Miriam Pannunzio Domingues. Presidente do COMSEA-SA.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II -Dispensa de Licitação- Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tratada no PA nº 9.174/2021, para contratação direta da empresa Laboratórios B. Braun S.A (CNPJ: 31.673.254/0010-95), visando o fornecimento do medicamento propofol 200mg (10mg/ml) emulsão injetável 20ml, destinado ao Centro Hospitalar Municipal de Santo André, com entrega parcelada, para o período de 90 (noventa) dias, ao valor total de R$1.200.000,00. Santo André, 13 de agosto de 2021.

Secretaria de Assuntos Jurídicos Junta de Recursos Fiscais Errata: Onde se lê:Acórdão62/2021- Processo nº 38189/2018 - Unihosp Saúde Ltda. Decisão: conheceram e deram parcial provimento ao recurso voluntário, com recomendação, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Arthur ScatoliniMenten. Leia-se: Acórdão 62/2021- Processo nº 38189/2018 - Unihosp Saúde Ltda. Decisão: conheceram e negaram provimento ao recurso voluntário, e anularam exofficio o auto 19.779 por vício formal, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão.Presidente: Daniel Bisconti. Secretária: Silvane Cardoso S. Rios.

DECRETO Nº 17.744, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 17.694/2020, Decreta: Capítulo I - Das Disposições Preliminares - Art. 1º Este decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos, visando garantir a proteção de dados pessoais. Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais em suporte eletrônico ou físico; V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento; VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador, responsável pela comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados; XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado; XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados; XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; XIX - Autoridade Nacional: órgão da administração pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional; XX - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais; XXI - pseudonimização: é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro; XXII - Central de Dados do Município - CDM: repositório eletrônico de dados e informações, estruturados ou não, gerados ou coletados pela Administração Municipal; XXIII - Plataforma Única de Acesso - PUA: portal de acesso exclusivo ao repositório eletrônico de dados e informações. Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV- livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. Capítulo II - Das Responsabilidades - Seção I - Do Controlador - Art. 4º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Direta, compete ao Chefe do Poder Executivo, que exercerá as atribuições de controlador por intermédio do titulares das pastas, e, na Administração Indireta ao Superintendente do órgão, respeitadas suas competências. Art. 5º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta são responsáveis por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atribuições: I - realizar o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades; II - elaborar a análise de risco; III - elaborar o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste decreto; IV - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, que deverá conter, no mínimo: a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados; V - comprovar que obteve o consentimento do titular dos dados pessoais, de acordo com o § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; VI - informar previamente ao titular dos dados pessoais quando houver mudanças na finalidade para o tratamento dos dados pessoais que não sejam compatíveis com o consentimento original, de acordo com o § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; VII - adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse, de acordo com o § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; VIII - adotar medidas para garantir o cumprimento das obrigações elencadas nos arts. 11 a 16 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente ao tratamento de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças e adolescentes; IX - adotar medidas para garantir o cumprimento dos direitos do titular dos dados pessoais elencados nos arts.17 a 22 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que correspondem aos direitos do titular dos dados pessoais; X - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XI - formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos dos arts. 50 e 51 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Seção II - Do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na Administração Municipal Direta - Art. 6º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Direta do Município de Santo André será designado por ato oficial do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais. Art. 7º São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Municipal Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme disposto no art. 17 deste decreto; V - determinar aos órgãos da Administração Municipal Direta a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo; VI - deliberar sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao Encarregado dos órgãos integrantes da Administração Municipal Indireta, informando eventual ausência à Superintendência responsável pelo controle do órgão, para as providências pertinentes; VIII - Providenciar o encaminhamento ao órgão da Administração Municipal Direta, responsável pelo tratamento de dados pessoais, em caso de recebimento de informe nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes; IX - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de: a) determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional, caso tenha ocorrido a violação à proteção de dados pessoais; b) apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível, quando não constatado a violação à proteção de dados pessoais. X - requisitar aos órgãos da Administração Municipal Direta as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, e providenciar a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 caso seja solicitada pela Autoridade Nacional; XI - manifestar-se nos requerimentos de acesso à Plataforma Única de Acesso - PUA, inclusive quanto ao nível a ser autorizado em cada caso; XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares. § 1º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento. § 2º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com o Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015. Seção III - Das atribuições dos Órgãos da Administração Municipal Direta - Art. 8º Compete aos órgãos da Administração Municipal Direta: I - observar as recomendações no âmbito dos respectivos órgãos, e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais; II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes; III - encaminhar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no prazo por este fixado: a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. IV - assegurar que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre: a) o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; b) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais. Art. 9º Compete à Secretaria de Inovação e Administração, através do Departamento de Tecnologia e Inovação: I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para a elaboração dos planos de adequação; II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, às Secretarias e demais órgãos na implantação dos respectivos planos de adequação; III - prover o desenvolvimento, implantação, sustentação, processamento e fornecimento do suporte tecnológico necessário para operação da Central de Dados do Município - CDM e da Plataforma Única de Acesso - PUA, bem como orientar os órgãos da Administração Municipal na utilização e manutenção adequadas do repositório eletrônico e sua plataforma de acesso. Seção IV - Das Atribuições e Responsabilidades da Administração Municipal Indireta - Art. 10. Compete aos órgãos da Administração Municipal Indireta cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as responsabilidades descritas nos arts. 4º e 5º deste decreto, providenciando, no mínimo: I - a designação de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva; II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do inciso III do art. 5º, deste decreto. Parágrafo único. Os Encarregados designados, em conformidade com o inciso I deste artigo, deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Administração Direta. Art. 11. Os órgãos da Administração Municipal Indireta que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal Indireta, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos do Poder Público, nos termos do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 12. Compete aos Superintendentes dos órgãos da Administração Municipal Indireta, a adoção das providências necessárias